



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 203/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, Não-Me-Toque/RS, CEP nº 99.470-000, CNPJ 26.796.200/0001-96, neste ato representado por DARCÍ BUENO DA SILVA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 60/2025** com fundamento nas alíneas “c” e “f”, do inciso III do art. 74 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de Assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036), visando atendimento da demanda deste Município de Espumoso-RS, conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
544 - 3390.39.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em até 30 dias após a efetiva prestação de serviço de cada etapa, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a efetivação do serviço.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A prestação do serviço deverá ocorrer em 03 (três) etapas:

1ª. ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ETAPA PREPARATÓRIA – Executada em 30 dias.

Assessoramento na organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria);

Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações. Carga horária: 4h.

Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Carga horária: 4h.

Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar. Carga horária: 4h.

Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela empresa contratada será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2015-2025) – Executada em 60 dias

Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município. Carga horária: 10 horas

Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis. Carga horária: 12h.

Elaboração de gráficos e quadros comparativos. Carga horária: 10h.

Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025). Carga horária: 2h.

Assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. Carga horária: 4h.

Carga horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

3ª ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2026-2036) – Executada em 120 dias a partir da aprovação do PNE

Elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias. Carga horária: 12h.

Organização do material para estudo das Comissões Temáticas. Carga horária: 4h.

Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais. Carga horária: 4h.

Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos. Carga horária: 10 horas

Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias. Carga horária: 8h.

Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades. Carga horária: 2 horas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II) Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração. Carga horária: 2 horas;

III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo). Carga horária: 2 horas

- Conhecer e analisar as metas do PNE;

- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;

- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). Carga horária: 2 horas

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;

- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). Carga horária: 3 horas

VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. Carga horária: 8 horas

VII) Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal. Carga horária: 3 horas

Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 100 horas. (com fornecimento de Certificado de Formação aos participantes das comissões).

O prazo para a execução do objeto será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

II. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

III. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

V. Aplicar ao CONTRATADO, as sanções cabíveis;

VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

VIII. Realizar a fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- V. Fornecer todos os documentos pertinentes à fiscalização dos serviços, solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais;
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal ROSEANA MOCELIN;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

- I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;
- II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);
- III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º da LGPD);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 21/10/2025.

GERSON LOPES

RODRIGUES

MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por

GERSON LOPES RODRIGUES

MACHADO:08522839972

Dados: 2025.10.23 08:48:40

-03'00'

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADO

Fiscal do Contrato **gov.br**

Documento assinado digitalmente

ROSEANA MOCELIN

Data: 23/10/2025 16:05:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contrato conferido pelo Departamento Jurídico em 21 / 10 / 25

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286